



**XXIII FEIRA DE ARTESANATO, GASTRONOMIA E MOSTRA DE VINHOS DE  
11 A 15 DE AGOSTO DE 2022  
NORMAS DOS RESTAURANTES, STANDS DE ALIMENTAÇÃO E VINHOS**

**Artigo 1.º**

Objeto

A Câmara Municipal de Celorico de Basto à semelhança de anos anteriores organiza a XXIII Feira de Artesanato e Gastronomia e Mostra de Vinhos de 11 a 15 de Agosto, com o objetivo de valorizar o artesanato, promover o turismo e património cultural, bem como a gastronomia típica e os vinhos produzidos e engarrafados no concelho. O presente documento apresenta as Normas relativas à gestão e funcionamento da Feira de Artesanato Gastronomia e Mostra de Vinhos do Município, no que se reporta aos restaurantes, stands de alimentação e vinhos.

**Artigo 2.º**

Inscrições

1 - As inscrições para atribuição dos stands devem ser apresentadas em formulário adequado, a elaborar pela unidade orgânica gestora, o qual estará disponível na página da Câmara Municipal de Celorico de Basto na Internet, em [www.mun-celoricodebasto.pt](http://www.mun-celoricodebasto.pt), bem como em outros meios entendidos por convenientes.

2 - Depois de preenchidos, os formulários estes devem ser dirigidos à Câmara Municipal de Celorico de Basto, Secção de Serviços Sócio – Culturais, Praça Cardeal D. António Ribeiro, n.º 1, 4890-291 Celorico de Basto, acompanhadas de um **cheque caução de € 160** (cento e sessenta euros), passado à Câmara Municipal de Celorico de

Basto, importância que será restituída no final da Feira. Esta caução não será devolvida em caso de desistência ou deterioração do stand.

Para quaisquer esclarecimentos, poderá ser feito através do Telefone: 255 320 300 ou E-mail: turismo@mun-celoricodebasto.pt.

3 - A participação na Feira de Artesanato e Gastronomia e Mostra de Vinhos de Celorico de Basto estará condicionada a uma seleção de inscritos.

4 - À Organização reserva-se o direito de rejeitar inscrições que não se enquadrem no âmbito deste certame.

5 - As candidaturas enviadas sem o cheque de caução só serão consideradas mediante aprovação da organização.

6 - As inscrições têm como data limite **o último dia útil do mês de Junho.**

### **Artigo 3.º**

#### Restaurantes e Outros Stands Alimentares

1 - Serão selecionados 6 (seis) restaurantes, com domicílio profissional e/ou fixados no Concelho de Celorico de Basto, cujo processo de seleção é da responsabilidade da organização.

2 - Não havendo inscrições em número suficiente serão endereçados convites a restaurantes de fora do concelho que possam representar a gastronomia de outras regiões.

3 - Existirá um prato do dia, a definir pela organização, que terá que ser obrigatoriamente confeccionado por todos os restaurantes.

4 - Cada restaurante selecionado pagará até ao **último dia útil do mês de julho, uma taxa no valor de € 600** (seiscentos euros), pela participação na feira, devendo para o efeito, solicitar previamente a guia para o pagamento no Balcão Único de Atendimento Municipal da Câmara Municipal de Celorico de Basto, até às 16h30.

5 - Os Stands que confeccionem e/ou vendam licores e produtos alimentares, nomeadamente doces, bôlas, pão com chouriço, e afins, pagarão até às 16h30 **do dia 09 de agosto**, no Balcão Único de Atendimento Municipal da Câmara Municipal de Celorico de Basto, uma taxa no **valor de € 100** (cem euros) por um stand e **€ 300** (trezentos euros) por cada stand extra.

6 - Os restaurantes e stands de produtos alimentares não podem comercializar vinhos, sob pena de expulsão do recinto da feira. Os vinhos só poderão ser comercializados pelos stands expostos na Mostra de Vinhos do Certame.

7 - A localização dos restaurantes é definida pela Organização.

#### **Artigo 4.º**

##### Vinhos

1 - Só é permitida a participação de produtores/engarrafadores de Celorico de Basto e com vinhos certificados pela Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes (CVRVV).

2 - Os stands de vinhos só terão direito a 1 stand por produtor/engarrafador, com um **custo associado de € 100** (cem euros).

3 - A guia para o seu pagamento deverá ser solicitada até ao **último dia útil do mês de julho**, no Balcão Único de Atendimento Municipal da Câmara Municipal de Celorico de Basto, até às 16h30.

4 - A atribuição/localização dos stands de produtores/engarrafadores, será realizada por sorteio e na presença dos próprios.

#### **Artigo 5 .º**

##### Localização do Certame

1 - A Feira de Artesanato, Gastronomia e Mostra de Vinhos de Celorico de Basto tem lugar no Mercado Municipal.

#### **Artigo 6.º**

##### Data e Horário de Funcionamento

1 - O Horário de funcionamento é o seguinte:

**11 de agosto - dia (abertura oficial: quinta feira) às 18h00 – Fecho às 01h00**

**12 de agosto (sexta feira) - 18h00 – Fecho às 01h00**

**13 de agosto (sábado) - 18h00 – Fecho às 01h00**

**14 de agosto (domingo) – 15h00 - Fecho às 01h00**

**15 de agosto (feriado) - 15h00 - Fecho às 01h00**

2 – Os restaurantes e os produtores/engarrafadores, poderão estar em funcionamento durante período compreendido entre as 11h00 e as 15h00, para o serviço de almoços, ficando essa decisão de abertura ao critério de cada um.

3 - O horário de funcionamento estipulado deve ser cumprido, caso contrário implicará a não devolução do cheque caução e a não aceitação da inscrição no certame seguinte.

#### **Artigo 7.º**

##### Stands

1 - A ocupação dos mesmos deve efetuar-se **até às 16 horas do** dia da abertura oficial da Feira.

2 - O expositor não pode ceder a qualquer título, oneroso ou gratuito, o direito de ocupação sem prévia autorização da Organização.

3 - A decoração dos stands é da exclusiva responsabilidade dos seus ocupantes, não podendo, contudo, ser danificada a estrutura.

4 - A limpeza do interior dos restaurantes/standes é da responsabilidade dos seus ocupantes.

5 - A Organização não assegurará pessoal para assistência aos stands, que ficam à responsabilidade dos respetivos titulares.

6 - **É expressamente proibido aos expositores fazer propaganda sonora ou colocar qualquer publicidade no recinto.**

7 - A Câmara Municipal de Celorico de Basto não se responsabiliza pelo recheio dos restaurantes/standes, por danos ou desaparecimento de peças ou outro material.

#### **Artigo 8.º**

##### Montagem / Desmontagem / Segurança

1 - A montagem/decoração dos stands deverá estar finalizada **impreterivelmente até às 16h30 do dia de abertura oficial**, não podendo ser efetuada intervenção exterior ao restaurante/stand a partir desse horário.

2 - Nos restantes dias não será permitida a carga/descarga de produtos a expor/vender, a partir de 30 minutos antes da abertura da Feira, sendo interdita a entrada de viaturas no recinto da feira a qualquer hora.

3 - O material só poderá ser levantado depois do encerramento do certame e até às 12h00 do dia a seguir ao último dia de Feira, altura em que o recinto deixa de estar vigiado.

#### **Artigo 9.º**

##### Comércio de Bens Alimentares

1 - Os tabuleiros, bancadas ou balcões utilizados para a exposição, venda ou arrumação de produtos alimentares deverão estar colocados a uma altura de 0,70 m do solo e ser construídos com material lavável.

2 - Quando não expostos para venda os produtos devem ser guardados em lugares adequados à preservação do seu estado e em condições de higiene que os protejam de poeiras, contaminações ou contatos que de qualquer modo possam afectar a saúde dos consumidores.

3 - Os bens alimentares devem ser expostos em vitrinas, montras ou expositores onde os referidos produtos se encontrem devidamente resguardados de fatores poluentes do ambiente, do sol, de insetos e de qualquer acção do público consumidor, não sendo

permitida a sua exposição a descoberto, salvo se estiverem embalados individualmente.

4 - É obrigatória a utilização de frigoríficos ou isotérmicas nos locais de venda de bens alimentares que careçam desses meios de conservação.

5 - O pessoal que proceda à confeção e venda de bens alimentares deverá apresentar-se rigorosamente limpo, em especial no que se refere ao vestuário e mãos, as quais deverá lavar imediatamente antes de contactar com qualquer produto alimentar, não podendo em qualquer circunstância manusear dinheiro.

6 - Todos os bens alimentares devem estar devidamente rotulados e apresentar as indicações exigidas pela lei em vigor.

7 - A cada Restaurante será atribuída uma cor como forma de identificação.

8 - A legalidade dos pontos anteriores e outros exigidos por lei são da exclusiva responsabilidade de cada restaurante/expositor.

#### **Artigo 10.º** Disposições Finais

1 - Como Serviço de Apoio, a Organização manterá em funcionamento um Secretariado.

2 - **Os stands terão de se manter abertos durante todo o período de horário de funcionamento da feira estabelecido no artigo 6.º.**

3 - A desistência de qualquer participante (expositor) deve obrigatoriamente ser comunicada com 15 dias de antecedência, caso tal não ocorra, implica a exclusão da inscrição no próximo certame e a não devolução do cheque de caução.

4 - **A inscrição do participante obriga-o à aceitação e cumprimento de todas as cláusulas das presentes Normas.**

5 - As dúvidas e casos omissos pela aplicação destas Normas serão resolvidos pela Organização.